

PROJETO DE LEI Nº 5.941/2009
(Do Poder Executivo)

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se nova redação ao art. 10 do Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, renumerando-se o atual, nos seguintes termos:

“Art. 10. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido dos §§ 6º-A e 6º-B com a seguinte redação:

Art. 20.

§ 6º-A O disposto no inciso XII e no § 6º deste artigo aplica-se também no caso de aplicações novas em quotas dos fundos referidos nesses dispositivos, ou em outros criados com finalidades semelhantes, ou, ainda, no caso de ampliação da participação individual atual na hipótese de nova oferta pública efetuada pela Petrobrás com a finalidade de aumentar o capital social para participar da exploração e da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.

§ 6º-B A participação de pessoas físicas detentoras de contas vinculadas do FGTS, a cada oferta pública, é limitada a 3 (três) fundos.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo garantir aos trabalhadores brasileiros o direito de utilizar recursos próprios depositados em conta vinculada do FGTS para adquirir cotas de fundos de ações na hipótese de nova oferta pública a ser efetuada pela Petrobrás com a finalidade de aumentar o capital social para participar da exploração e da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.

Sala das Sessões, em ____/____/2009.

Deputado Luiz Carreira
DEM/BA